



3/10/95

LEI Nº 1.105, DE 09 DE MARÇO DE 1 995.

Concede reajuste de vencimentos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal, inclusive aos aposentados, pensionistas e funções gratificadas, um reajuste de 40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos de janeiro, a partir de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, também serão reajustadas em igual percentual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 09 de março de 1 995.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -